



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

PARECER

Projeto de Lei n.º 132/XIV/1.ª (PCP)

**Elimina as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação ao pessoal do Corpo da Guarda
Prisional em funções nas regiões autónomas**

(3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de janeiro)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 04 de dezembro de 2019 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, na sua atual redação, e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa tem por objeto eliminar as desigualdades na atribuição do suplemento de fixação do pessoal do Corpo da Guarda Prisional em funções nas regiões autónomas, através da aprovação da terceira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1.ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

alteração do Estatuto do Corpo da Guarda prisional que é regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014 de 9 de janeiro.

A referida iniciativa tem como objetivo a alteração da redação do artigo 55.º do referido diploma para que este passe a prever que os membros do Corpo da Guarda prisional que se encontrem a residir nas Regiões Autónomas, pelo isolamento decorrente das circunstâncias particulares da vida insular, independentemente da sua origem, tenham direito a um suplemento de fixação correspondente a 15% do seu vencimento base. Este subsídio de fixação já se encontra previsto pelo Decreto Regulamentar n.º 15/88, de 31 de março.

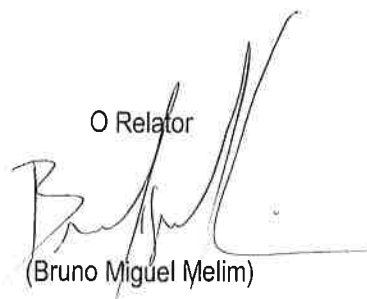
Esta é uma matéria que não tem impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, atendendo que o pagamento dos vencimentos das forças de segurança são competência do Governo Central, uma vez que estes serviços estão incorporados no Ministério da Administração Interna.

Cabe ainda mencionar que este é um complemento que visa eliminar as desigualdades entre os funcionários da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais melhorando a qualidade de vida de muitas famílias madeirenses e tendo, consequentemente, um efeito positivo na economia.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, emitir **parecer favorável** ao referido projeto de lei.

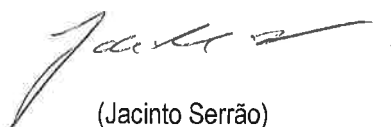
Funchal, 18 de dezembro de 2019

O Relator



(Bruno Miguel Melim)

O Presidente



(Jacinto Serrão)